



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

**EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2021**

**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 199/2021 de 13.10.2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**Data da sessão: 01.12.2021**

**Horário: 09h00min**

**Local: Rua Cuba nº 64**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, em horário normal de expediente, junto ao Município de Caiçara em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, ou pelo fone 55 3738-1212 setor de licitações, ou por endereço eletrônico: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) e [compras@caicara.rs.gov.br](mailto:compras@caicara.rs.gov.br).

### **1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, para prestação de serviços de profissionais habilitados para instruções de aulas de música e futebol para as crianças e adolescentes do Município, conforme descrição e/ou especificações constantes do **Anexo I** e Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 48 do mesmo diploma legal.

2.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222  
E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

2.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.3.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

2.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.3. Empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;

2.3.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal.

2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item nº 5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021**

**ABERTURA 01.12.2021 ÀS 09:00**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021**

**ABERTURA 01.12.2021 ÀS 09:00**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE**

**OBSERVAÇÃO 01:** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas licitantes façam constar nos envelopes o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

### 4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caiçara ou pelos e-mails: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) e [compras@caicara.rs.gov.br](mailto:compras@caicara.rs.gov.br).

4.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

### 5. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

#### CRENCIAMENTO

##### 5.1 . Credenciamento dia 01.12.2021 das 08:20 às 08:50;

5.2 Estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.4 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

5.5 Declaração afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme anexo III, assinada pelo contador responsável.

5.6 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.7 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.8 Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.9 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no **Anexo II**. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

5.10 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.6, desde que, cumprido o disposto no item 5.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

#### ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.11 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço sequencial, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

5.12 A proposta, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, deverão estar incluídos todos os custos, incluindo despesas de frete para a entrega dos produtos na sede do Município de Caiçara.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

5.13 As licitantes deverão informar em suas propostas o **PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL**, ou seja, a soma da multiplicação das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

a) razão social da empresa;

b) A proposta de preços deverá conter o preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Observação 1:** o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criarem direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Observação 3:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

5.14 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios;

5.14.1 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

5.14.2 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

### ETAPA DE LANCES ORAIS

5.15 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.16 Os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

5.17 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um) por cento.

5.18 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

5.19 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

5.20 Considerada aceitável a proposta de Menor Preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

- 5.21 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.
- 5.22 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.23 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 5.24 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 5.25 O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 5.26 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.27 A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.
- 5.28 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### HABILITAÇÃO

5.29 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

5.29.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

#### 5.30 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação** – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras **A, B, C**, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

#### 5.30.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

### 5.30.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, para o item nº 01:
- Registro de inscrição do Profissional na Ordem dos Músicos do Brasil;
  - Diploma de Graduação em Licenciatura na Área Musical expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
  - Curso de habilitação específica para a área de regência, devidamente comprovado, ou pós-graduação em música.

5.31 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

5.32 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

5.33 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.34 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.

5.35 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Complementar nº 155/2016), prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

5.36 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### RECURSO

5.37 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

5.38 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

5.39 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

5.40 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.41 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## 6 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

- 6.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- 6.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 6.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.4. O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

### 7. CONTRATO E PRAZO:

- 7.1. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 7.3. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 7.4. Farão parte do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

### 6. DO PRAZO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO:

- 6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.
- 6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 6.4. A Secretaria Geral da Administração é responsável pela fiscalização e o acompanhamento no que compete à execução dos serviços, podendo solicitar o rompimento caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências da Secretaria.

### 8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, desde que observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante apresentação prévia da nota fiscal.
- 8.2. As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento municipal:

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222  
E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2.039 – 262 2.090 – 449	- Manutenção Biblioteca/Banda - Manutenção do CRAS e fortalecimento de vínculos	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00

### 9. PENALIDADES:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

9.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na sede do ente público contratante.

9.4. A irresignação recursal ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo fixado, serão inutilizados.

10.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

10.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.6. No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS







# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

10.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **11. FAZEM PARTE DESTA EDITAL**

Anexo I - Descrição e/ou especificações do objeto com valor de referência.

Anexo II – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação. (JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

Anexo III - Declaração ME e EPP (JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

Anexo IV – Modelo de credenciamento. (JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

Anexo VI– Dados empresariais. (ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Caiçara - RS, 16 de novembro de 2021.

DANIEL COELHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222  
E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

### 1.0 – PROPONENTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 2.0 - DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtidade Unid.	Valor Mensal
1.	Monitor para oficina de música. Requisito mínimo: habilidade para saber ensinar e manusear instrumentos musicais; ensaios do repertório, reconhecimento auditivo e leitura das músicas e experiência de trabalho com crianças e adolescentes. Carga horária de 3 horas semanais mais acompanhamentos em redes sociais, período de 12 meses. Mais acompanhamento pelas redes sociais	12 meses	R\$ 2.028,00
2.	Monitor de futebol de campo para desenvolver atividades com crianças e adolescentes; organizar, coordenar e executar ações na sua área de atuação; ter criatividade e capacidade de propor atividades; participar nos eventos do Município; registrar em instrumento próprio a participação dos usuários nas atividades. As aulas serão nas quartas-feiras, turno inverso, 3h pela parte da manhã e 3h pela parte da tarde e aos sábados, 4h pela parte da manhã. As aulas serão no campo do Parque Guilherme Perlin ou nos campos do interior do Município (Distrito do Ipuacú e Linha Mendes). Carga horária de 10 horas semanais e 40 horas mensais, por um período de 12 meses.	12 meses	R\$ 2.127,70
3.	Monitor de práticas esportivas na área de futsal para crianças e adolescentes. Carga horária de 6 horas semanais, por um período de 12 meses. As aulas serão nas terças-feiras, das 18h às 19h e aos sábados pela manhã. Carga horária de 8h semanais, por um período de 12 meses.	12 meses	R\$ 1.100,00
4.	Profissional de Educação Física para auxiliar e acompanhar idosos, dispondo de local e equipamentos para realizar atividades físicas. As atividades são alongamentos, relaxamento, caminhada orientada, ginástica, musculação, danças, atividades recreativas e exercícios localizados de força. Carga horária de 10 horas semanais, período de 12 meses.	12 meses	R\$ 1.300,00

### 3.0 – JUSTIFICATIVA:

A meta da Administração Municipal e de todos os órgãos envolvidos no bem-estar da população é beneficiar as comunidades e assim a população em geral, através de intercâmbio social e cultural, Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

através das atividades e projetos realizados pelas Secretarias de Educação e Assistência Social. Sendo assim, torna-se necessária a contratação de empresas qualificadas no desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e musicais, desenvolvendo as habilidades de cada um conforme seu potencial. Além disso, visa proporcionar a elevação da auto estima dos beneficiários, desenvolvendo a percepção de que são capazes de realizar as atividades propostas.

#### 4.0 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Só será aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;
- b) As empresas de monitoramento de práticas esportivas deverão:
  - Ter sede com raio máximo de 15 km do Município de Caiçara, visando a garantia da prestação do serviço e facilitando a agilidade na locomoção até o local estipulado;
  - Ter todo o material necessário para a efetivação das aulas (20 bolas de futebol de campo tamanho normal, 15 bolas nº 05, coletes, cones chapéu chinês, escada de agilidade, etc).
- a) A empresa de monitoramento musical deverá apresentar:
  - No mínimo (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que já prestou este tipo de serviço (maestro de banda), devendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando no mínimo 05 (cinco) anos de experiência como maestro de banda.
  - Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando que a empresa conhece os serviços que serão realizados e que tomou conhecimento de todas as condições do local e instrumentos para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação;
  - Registro de inscrição do Profissional na Ordem dos Músicos do Brasil;
  - Diploma de Graduação em Licenciatura na Área Musical expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
  - Curso de habilitação específica para a área de regência, devidamente comprovado, ou pós-graduação em música.

#### 5.0 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

As Secretarias Municipais mencionadas são responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento do contrato no que compete à execução dos serviços, podendo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências da Secretaria e da Administração.

#### 6.0 - PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços de monitoramento para oficina de música serão executados na Escola Silvino Guerreiro do Amaral no Distrito do Ipuacú e Escola Santa Catarina da Linha Mendes.

Os serviços de monitoramento de práticas esportivas deverão ser executados na Terceira Idade e Sala de Projetos do CRAS, além dos campos de futebol do Distrito do Ipuacu, Linha Mendes e Parque Municipal Guilherme Perlin, bem como no ginásio esportivo da Cidade de Caiçara/RS.

O prazo de duração da prestação de serviços será de 1 (um) ano.

#### 7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á:

I – Prestar os serviços na forma ajustada;

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

II – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

III – Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos até a sede do Município, estadia e alimentação, oriundas da prestação de serviços, objeto deste certame;

V – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **9.0– DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, desde observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço licitado, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

Caiçara - RS, 16 de novembro de 2021.

DANIEL COELHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### **ANEXO II - CREDENCIAMENTO**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222  
E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

\*\*\*\*\*

### ANEXO III - CREDENCIAMENTO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Cooperativa) nos termos da legislação vigente, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

#### ANEXO IV -

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222  
E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Caiçara, na modalidade de Pregão, sob o N° 35/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

\*\*\*\*\*

### ANEXO V - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DADOS EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIOS / PROPRIETÁRIO

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, para fins de possíveis contratos e correspondências e pagamentos INFORMA os dados abaixo:

ENDEREÇO (Rua / Avenida N°) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, fones para contrato n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

> SÓCIO/PROPRIETÁRIO para assinar contratos:

NOME \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

EMAIL : \_\_\_\_\_

>>> CONTAS BANCARIAS P/ PROVÁVEIS PAGAMENTO (EM NOME DA LICITANTE)

Banco N° \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ C. Corrente n° \_\_\_\_\_

NOME DO BANCO \_\_\_\_\_



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 HOMOLOGAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/2021  
PROCESSO LICITATORIO Nº 79/2021

O **MUNICÍPIO DE CAIÇARA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.925/0001-71, Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Coelho dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 989.948.160-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caiçara, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX** estabelecida **XXXXX** na cidade de xxx, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Unitário”, sob o nº 35/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para prestação de serviços de profissionais habilitados para instruções de aulas de música e futebol para as crianças e adolescentes do Município, conforme anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DE EXECUÇÃO:** O prazo de duração da prestação de serviços será de 1 (um) ano. Os serviços de monitoramento para oficina de música serão executados na Escola Silvino Guerreiro do Amaral no Distrito do Ipuacú e Escola Santa Catarina da Linha Mendes. Enquanto os serviços de monitoramento de práticas esportivas deverão ser executados na Terceira Idade e Sala de Projetos do CRAS, além dos campos de futebol do Distrito do Ipuacu, Linha Mendes e Parque Municipal Guilherme Perlin, bem como no ginásio esportivo da Cidade de Caiçara/RS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor a ser pago pelos serviços licitados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme anexo. Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, desde observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço licitado, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA A contratada obrigar-se-á:

I – Prestar os serviços na forma ajustada;

II – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

III – Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos até a sede do Município, estadia e alimentação, oriundas da prestação de serviços, objeto deste certame;

V – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber provisoriamente os serviços;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- III. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- VI. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município De Caiçara

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2.039 – 262 2.090 – 449	- Manutenção Biblioteca/Banda - Manutenção do CRAS e fortalecimento de vínculos	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** As Secretarias Municipais de Assistência Social, e de Educação e Cultura são responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento do contrato no que compete à entrega dos materiais, podendo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

As partes contratantes se declaram ainda cientes e conforme com todas as disposições e regras contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Pregão Presencial nº 35/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caiçara – RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

DANIEL COELHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal